

**INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DAYANE SAVERNINI DE OLIVEIRA
GERSILENE DE SOUZA SANTOS**

**INCENTIVOS FISCAIS COMO INSTRUMENTO PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS**

**SÃO MATEUS
2013**

**DAYANE SAVERNINI DE OLIVEIRA
GERSILENE DE SOUZA SANTOS**

**INCENTIVOS FISCAIS COMO INSTRUMENTO PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade
Vale do Cricaré, como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis.**

Orientador: Prof. Esp. José Maria Ferreira

SÃO MATEUS

2013

**DAYANE SAVERNINI DE OLIVEIRA
GERSILENE DE SOUZA SANTOS**

**INCENTIVOS FISCAIS COMO INSTRUMENTO PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em ____ de mês _____ de 2013.

BANCA EXAMINADORA

**PROF. JOSÉ MARIA FERREIRA
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR**

**PROF. EDUARDO SANTANNA
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

**PROF. MARIA DA PENHA AMARAL
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

Ao meu esposo Eduarlei e meu Filho Matheus, em resposta ao tempo que lhes dispensei durante essa jornada.

Dayane Savernini de Oliveira

À Deus,
À minha Família,
Aos meus amigos em especial Dayane,
minha companheira de Projeto.

Gersilene de Souza Santos

Agradecemos a Deus, pela força e sabedoria com a qual nos agraciou para trilhar os caminhos rumo à conclusão do Curso.

Aos nossos pais e familiares pelo apoio e incentivo, por acreditar na nossa capacidade e principalmente por nos amar.

Ao nosso orientador o Prof. José Maria Ferreira por seus ensinamentos, pela dedicação e ajuda no desenvolvimento deste trabalho.

Aos nossos amigos que mesmo passando pela mesma luta, encontraram tempo e disposição para sorrir junto conosco.

A todos que torceram pela nossa vitória, muito Obrigada!

Sem sonhos, a vida não tem brilho.
Sem metas, os sonhos não têm alicerces.
Sem prioridades, os sonhos não se tornam reais. Sonhe, trace metas, estabeleça prioridades e corra riscos para executar seus sonhos. Melhor é errar por tentar do que errar por omitir!

Augusto Cury

RESUMO

A Constituição Federal dá poder aos Estados e Municípios para a criação e cobrança de tributos a fim de que possam com a arrecadação deles gerar receita necessária para a manutenção de seu território. Mas o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, o que tem obrigado as empresas investidoras optarem por cidades que lhe ofereçam benefícios de redução ou até mesmo isenção desses tributos. Diante disso são estabelecidos incentivos fiscais capazes de ajudar no planejamento tributário da empresa e assim fazer com que ela opte por se instalar nos municípios que oferecem algum benefício. São Mateus atualmente vem sofrendo com uma economia estática e baixa arrecadação de Imposto Sobre Serviço, por isso, propõe-se que a mudança da forma de cobrar os tributos, estendendo benefícios aos investidores, possa despertar interesse pelo território Mateense, atraindo juntamente varias outras empresas, aumentando a arrecadação e melhorando aspectos sociais e econômicos do município. Para atingir o objetivo de mostrar a eficácia nos resultados que podem ser alcançados com os incentivos, o presente trabalho foi elaborado através de diversas fontes de pesquisas, sendo bibliográfica, por meio de entrevistas e depoimentos, bem como publicações de materiais disponíveis na internet.

Palavras chaves: Incentivos fiscais, Economia, Desenvolvimento Regional.

ABSTRACT

The Constitution empowers the states and municipalities for the imposition and collection of taxes so that they can generate them with the storage required for maintaining its territory revenue. But Brazil has one of the highest tax burdens in the world, which has forced the investing companies choose to cities that offer you benefits reduction or even exemption from such taxes. Thus tax incentives that can help in tax planning company and thus cause it choose to settle in the cities that offer some benefit are established. Matthew currently is suffering from a static and low collection of service tax savings, so it is proposed to change the way of charging taxes, extending benefits to investors, may arouse interest in the territory mateense, drawing together several other companies, increasing revenues and improving social and economic aspects of the municipality. To achieve the goal of showing the effectiveness of the results that can be achieved with incentives, this paper has been prepared through various sources of research literature and through interviews and testimonials, as well as publications of material available on the internet.

Key words: tax incentives, Economy, Regional Development.

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 – Arrecadação de ICMS São Mateus – ES | 27 |
| Gráfico 2 – Convênios e transferências | 30 |
| Gráfico 3 – Organizações participantes | 31 |
| Gráfico 4 – Receitas Linhares – ES | 35 |
| Gráfico 5 – Receitas São Mateus – ES..... | 39 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 – Repartição das receitas tributárias | 25 |
| Tabela 2 – Fatores determinantes – IPM | 26 |
| Tabela 3 – IPM município de São Mateus..... | 27 |
| Tabela 4 – Convênios e transferências INVEST 2013 | 29 |
| Tabela 5 – Critérios de enquadramento..... | 31 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|-----------|--|
| ART. | - Artigo |
| CF | - Constituição Federal |
| CIDE | - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico |
| COFINS | - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social |
| COMPET-ES | - Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo |
| CSLL | - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| CTN | - Código Tributário Nacional |
| DF | - Distrito Federal |
| FDNE | - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste |
| FGTS | - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço |
| IBGE | - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IBPT | - Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário |
| ICM | - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e |
| ICMS | - Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação |
| IEG | - Imposto Extraordinário de Guerra |
| INCRA | - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária |
| INVEST-ES | - Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo |
| IOF | - Imposto sobre Operações de Crédito |
| IPEA | - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| IPM | - Índice de Participação dos Municípios |
| IPTU | - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana |
| IPVA | - imposto sobre a propriedade de veículos automotores |
| IR | - Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza |
| IRPJ | - Imposto de Renda Pessoa Jurídica |
| ISS | - Imposto Sobre Serviço |
| ITBI | - Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos |
| ITCMD | - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação |
| ITR | - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural |
| LTDA | - Limitada |
| PIB | - Produto Interno Bruto |

| | |
|----------|---|
| PQES | - Programa de Qualidade do Espírito Santo |
| REFIS | - Programa de Recuperação Fiscal |
| S.A | - Sociedade Anônima |
| SEDES | - Secretaria de Estado de Desenvolvimento |
| SEFAZ-ES | - Secretaria do Estado da Fazenda do Espírito Santo |
| SESI | - Serviço Social da Indústria |
| STF | - Supremo Tribunal Federal |
| SUDENE | - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste |
| TV | - Televisão |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 14 |
| 1 O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO | 16 |
| 1.1 OS TRIBUTOS | 16 |
| 1.1.1 Impostos | 17 |
| 1.1.2 Taxas | 18 |
| 1.1.3 Contribuições de Melhorias | 18 |
| 1.2 A COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA | 19 |
| 1.2.1 ICMS | 21 |
| 1.2.2 ISS..... | 22 |
| 2 A FUNÇÃO FISCAL DOS TRIBUTOS | 24 |
| 3 A REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 25 |
| 3.1 REPASSES DE IPI, IPVA, ROYALTIES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E ICMS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO PARA OS MUNICÍPIOS..... | 25 |
| 3.2 REPASSE DE ICMS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES..... | 27 |
| 4 INCENTIVOS FISCAIS | 29 |
| 4.1 INVEST – ES..... | 29 |
| 4.2 COMPET – ES | 31 |
| 4.3 SUDENE | 33 |
| 5 BENEFÍCIOS DOS INCENTIVOS FISCAIS | 34 |
| 5.1 OS INCENTIVOS FISCAIS COMO REQUISITO PARA A ATRAÇÃO DE GRANDES EMPRESAS..... | 35 |
| 6 INCENTIVOS FISCAIS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS | 38 |

| | |
|--|-----------|
| 7 A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DE ATRAIR NOVOS EMPREENDIMENTOS..... | 40 |
| 8 ESPECTATIVA SOCIOECONÔMICA EM CONSEQUENCIA DA INSTALAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS..... | 42 |
| CONCLUSÃO | 43 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 45 |

INTRODUÇÃO

Atualmente, o Brasil se destaca com a maior carga tributária entre os países emergentes, resultante de 63 tributos diferentes cobrados das empresas e famílias brasileiras. Segundo pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), essa carga obteve um aumento significativo do ano de 1986, quando correspondia a 22,39% do Produto Interno Bruto (PIB), para o ano de 2012, onde esse valor foi cotado em 36,27% e no mesmo ano a pesquisa documentou que o Brasil arrecadou 1,59 trilhões de reais em tributos. Estima-se que o salário resultante de cinco meses de trabalho de um brasileiro esteja comprometido com pagamento de tributos.

Se somado os custos e despesas de um estabelecimento comercial, é possível verificar que mais da metade é resultante de pagamentos de tributos. Logo, a busca pela redução desse valor é o desejo de toda a empresa. Tendo em vista a pesada carga tributária brasileira, buscam implantar em sua administração, um planejamento tributário que contribua ao máximo na economia de gastos com tributos e este fator é o que tem ajudado as empresas a se manterem ativas no mercado.

A legislação dá abertura aos Estados e Municípios para criarem incentivos fiscais, que podem isentar as empresas de determinados tributos por um tempo específico sobre condições por eles estipuladas, isenções que podem se caracterizar como uma boa opção na diminuição da carga tributária. Os convênios de Incentivo podem ser entendidos com uma troca de favores entre o Estado e as empresas privadas, tendo em vista que nenhuma das partes deixa de ser beneficiada, pois mesmo deixando de haver a arrecadação, em contrapartida passa a existir um ganho socioeconômico.

Percebe-se que o ente federativo que estender o incentivo fiscal às empresas, não tem o que perder, pelo contrário, existe uma lista imensurável de benefícios oriundos dessa isenção tributária.

Quando um município abre mão da cobrança de um tributo para que uma empresa se instale em seu território, a gestão está fazendo muito mais que despertar interesse das firmas. Agindo assim, estará criando possibilidades de melhorar os aspectos sociais, físicos, sociais e econômicos. Diante desses aspectos mencionados, surge uma questão a ser discutida: É possível um município que concede benefícios

fiscais a grandes empreendimentos ser recompensado com um resultado socioeconômico positivo?

Tomando por base o município de São Mateus, é notória a ausência de instalações de grandes empreendimentos em seu território. Diante disso, levantam-se algumas questões a serem indagadas: O que têm impedido à instalação de empresas industriais no município de São Mateus e o que poderia ser feito para mudar a visão delas e despertar nelas interesse por este município?

O foco deste trabalho é no mínimo fazer com que a gestão seja capaz de perceber os benefícios que poderão ser alcançados pelo fato de eximir uma empresa de pagar tributos para que esta invista no município de São Mateus. A renúncia temporária da arrecadação é insignificante se comparada às inúmeras vantagens que poderão ser obtidas como resultado dos incentivos.

Convém ressaltar que, grandes indústrias têm inserido em sua administração, um planejamento que visa reduzir qualquer valor monetário de custo possível. Logo, optar por se instalar em regiões com infraestrutura e favorecidas por incentivos fiscais, é uma vantagem fascinante que as ajudarão a alcançar seus objetivos econômicos.

1 O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O Sistema Tributário Nacional é conceituado como o conjunto de tributos em vigência em determinado período, estabelecidos em forma de Lei, sem distinção entre os de competência da União, Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios (MACHADO, Hugo de Brito, 2006, pág. 25) e para que o sistema funcione no sentido da palavra, é necessário que todo ciclo tributário seja conivente com as normas jurídicas que o institui, tendo por objetivo não somente a arrecadação de recursos para os cofres públicos, mas fazendo valer suas funções extrafiscais e parafiscais, atendendo as necessidades sociais de seu território.

No Brasil, o sistema tributário adere ao princípio da estruturalidade orgânica do tributo, onde a espécie tributária é determinada por meio de seu fato gerador, situação materializada sob a qual a Lei determina que o tributo seja instituído. Previsto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em seu Art. 1º, as espécies de tributos existentes no país são “[...] impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federal, estadual ou municipal”.

1.1 OS TRIBUTOS

Tributo é a obrigação onerosa, criada legalmente, como forma do Estado arrecadar recursos para sua manutenção e desenvolvimento. Observa-se que, no Brasil, todo tributo é recolhido em unidade monetária, não podendo o contribuinte efetuar o pagamento da sua dívida *in natura*, ou seja, com parte de seu patrimônio, sem qualquer atributo a moeda nacional, ou ainda *in labore*, usando como moeda de troca um determinado serviço de sua competência (AMARO, 2006). O conceito de tributo no Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 3º é descrito como sendo “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O Brasil possui um montante de noventa tributos instituídos legalmente, e com base no CTN o Portal Tributário publicou em sua página na internet, uma lista

relacionando todos eles, de onde é possível destacar alguns para conhecimento como, Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955, Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946, Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - Lei 10.336/2001, Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Lei 5.107/1966, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica), Imposto sobre Operações de Crédito (IOF), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndios, Taxa de Conservação e Limpeza Pública, Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais), Taxas Judiciárias, entre outros até mesmo desconhecidos pela sociedade.

1.1.1 Impostos

Dentre os tributos existentes, encontram-se os impostos, que possuem função exclusivamente fiscal, tendo por finalidade única a arrecadação de valores para a manutenção do Estado (governos municipais, estaduais e federais). Incidente sobre a renda e o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas, os valores arrecadados são destinados a custear os gastos com saúde, educação, moradia, sustentação dos órgãos públicos e investimento de obras públicas como hospitais, escolas, rodovias, entre outros, e os investimentos não possuem vinculação com o fato gerador da receita oriunda deste tributo.

Os Impostos são regulamentados pelo CTN, nos Art. 16 a 19:

Art. 16 - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 17 - Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Art. 18 - Compete:

I - à União instituir, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes;

II - ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

1.1.2 Taxas

As taxas originam-se de atividades estatais, ou seja, atividades do Estado que exijam recursos para serem efetivadas ou mantidas, que irão atender e beneficiar o contribuinte. Este tributo está diretamente vinculado à hipótese de sua incidência, podendo ocorrer no exercício legal do Poder de Polícia ou Prestação de Serviço Público.

Regulamentada pelo CTN no Art. 77, conforme citado a baixo:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

E pela CF no Art. 145, II:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

1.1.3 Contribuições de Melhorias

Decorrentes de obras públicas são tributos vinculados a uma ação estatal que tenha por objetivo fundamental a valorização imobiliária do contribuinte. Logo, o fato gerador da contribuição de melhoria não vem a ser a execução de obras públicas e sim a consequência delas, que seria o enriquecimento dos imóveis do contribuinte que fará a arrecadação do tributo.

Regulamentada pelos Art. 81 e 82 do CTN:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 82. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

1.2 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Competência é a atribuição jurídica de elaborar certos encargos, logo, competência tributária pode ser entendida como a aptidão para criar tributos, por meio de leis, estendida a União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios, poder outorgado a estes entes federativos, pessoas jurídicas de direito público, pela Constituição Federal no Art. 145:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

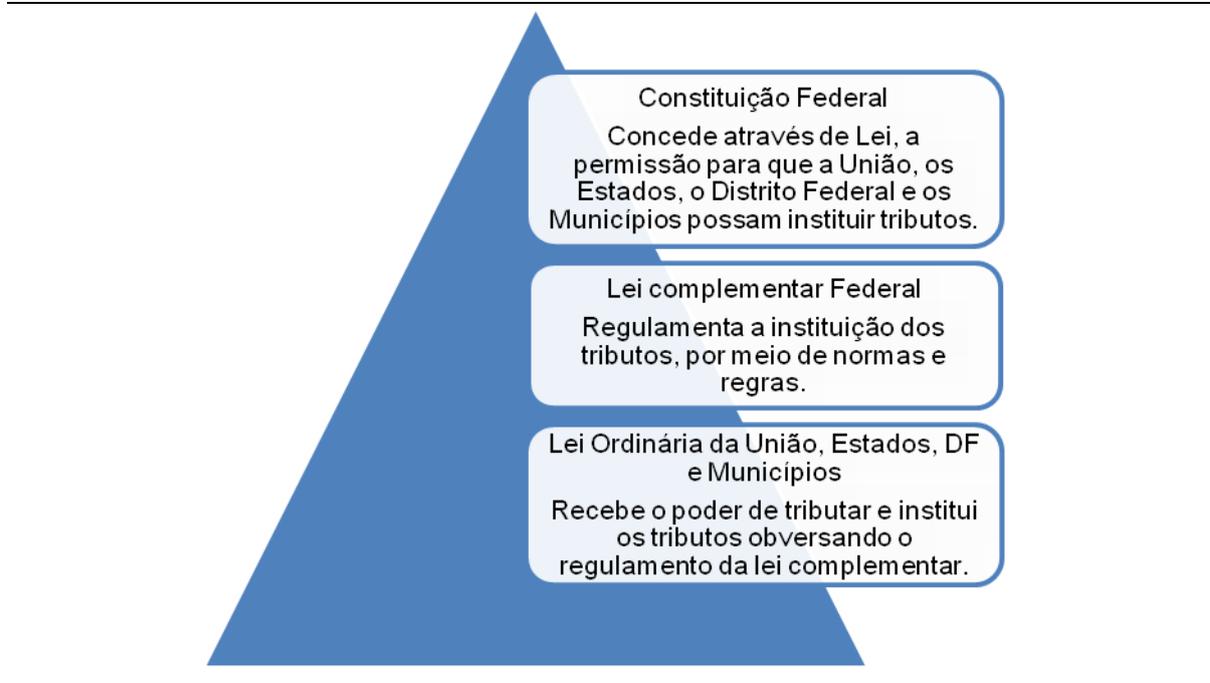
I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

É possível compreender melhor a hierarquia do poder de tributar, analisando o organograma abaixo:

ORGANOGRAMA 1 - PODER DE TRIBUTAR



Conforme o Art. 153 da Constituição Federal, os impostos de competência da união são:

- I importação de produtos estrangeiros;
- II exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III renda e proventos de qualquer natureza;
- IV produtos industrializados;
- V operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI propriedade territorial rural;
- VII grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Tendo em vista casos especiais e extraordinários, a União também poderá estabelecer outros impostos, seguindo os critérios da Constituição, como por exemplo, o IEG - Imposto Extraordinário de guerra, segundo previsto no Art. 154 da CF, I e II:

Art. 154. A União poderá instituir:

I mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Os impostos de competência dos Estados e Distrito Federal são determinados pela CF em seu art. 155, I:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I impostos sobre:

a) transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos.

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

c) propriedade de veículos automotores.

Para os Municípios, o Art. 156 da Constituição Federal determina:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I propriedade predial e territorial urbana;

II transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

IV serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, b, definidos em lei complementar.

1.2.1 ICMS

O Imposto, instituído pela Constituição Federal de 1988, reúne e substitui uma lista de seis impostos existentes na Constituição de 1967, onde a nomenclatura Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) passou a ser Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Regulamentado pela Lei Complementar 87/1996 conhecida como “Lei Kandir”, posteriormente alterada pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000.

Trata-se de um imposto não cumulativo, ou seja, o crédito pode ser compensado no ato de cada operação relativa à circulação de mercadorias e prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, bem como serviços de comunicação.

A incidência do ICMS está prevista no Art. 1º, da Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996:

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

A arrecadação do imposto compete ao Estado onde ocorreu a incidência do fato gerador. No caso de mercadorias importadas, a arrecadação é atribuída ao Estado onde se localiza a empresa importadora.

1.2.2 ISS

O Imposto Sobre Serviço (ISS) possui função fiscal e se caracteriza como uma das principais fontes de arrecadação dos municípios. O imposto é devido na sede onde está instalado o estabelecimento prestador do serviço, caso não houver, considera-se o local do domicílio do prestador. No entanto, existem situações em que o imposto será devido no município onde ocorreu a prestação do serviço, como no caso dos serviços de construção civil. No que se diz respeito à alíquota, o município tem total autonomia para fixar seu valor, cabendo a União definir valores máximos e mínimos de alíquotas para este imposto.

O ISS é atualmente regido pela Lei Complementar 116/2003, e o Art. 1º da Lei supracitada, deixa claro sua instituição e incidência:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

2 A FUNÇÃO DOS TRIBUTOS

A função dos tributos não se resume em instrumento de arrecadação. No estágio em que se encontram as finanças públicas, a arrecadação trata-se apenas do objetivo principal dos tributos, mas não único. Também pode ser utilizado, com o objetivo de interferir na economia privada, estimulando atividades, setores econômicos ou regiões, desestimulando o consumo de certos bens e produzindo, finalmente, os mais diversos efeitos na economia (MACHADO, Hugo de Brito *apud* BORBA, Cláudio, 2011).

O tributo pode ser classificado como Fiscal, Extrafiscal e Parafiscal.

A função fiscal dos tributos tem por finalidade a arrecadação de recursos para o poder público, que devem utilizar todo montante para saciar as necessidades públicas.

A Função extrafiscal dos tributos tem o objetivo de regular o mercado. Existem tributos em que a sua função de arrecadação de dinheiro, é secundária, sua função principal é interferir na economia, regular os preços, por exemplo. O tributo que mais causa efeito no dia a dia é a CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), contribuição que recai sobre o combustível, que para garantir um valor acessível à gasolina, o Estado tem reduzido seu valor.

A função Parafiscal tem por finalidade a arrecadação de recursos que não integram necessariamente as atividades do Estado, mas entidades ou órgãos que tem grande influência pública.

3 A REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Assim que arrecadadas para os cofres públicos, as receitas provenientes de tributos são divididas entre os entes da federação, do maior para o menor, onde, a União repartirá suas receitas com os Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios, e o Estado fará partilha do saldo arrecadado com os Municípios. Esse procedimento ocorre tendo em vista que, ha uma arrecadação maior de tributos na esfera federal, então, para que haja uma distribuição mais igualitária dessa parcela o governo prevê em forma de Lei, a repartição de algumas receitas tributárias.

Convém ressaltar que, a maioria do saldo repartido, advém dos impostos, pois a arrecadação oriunda de tributos para fim específicos deve ser aplicada ao fim que estimulou a cobrança do mesmo, como no caso das contribuições de melhoria e também as Taxas, recolhidas com a intenção de manter o Estado.

A repartição das receitas ocorre conforme demonstrado no quadro a baixo:

TABELA 1 – REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

| UNIÃO | ESTADOS E DF | MUNICÍPIOS | LEGISLAÇÃO |
|---|----------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| IR retido na fonte por E, DF ou M, suas autarquias e fundações. | 100% do IR Retido na fonte | 100% do IR Retido na fonte | Art. 157, I e art. 158, I, da CF. |
| IPI | 10% | 25% | Art. 159, II e § 3º, da CF. |
| ITR | | 50 ou 100% | Art. 158, II, da CF. |
| IOF sobre o ouro | 30% | 70% | Art. 153, § 5º da CF. |
| Impostos residuais | 20% | | Art. 157, II, da CF. |
| CIDE sobre combustíveis | 29% | 25% | Art. 159, III e § 4º, da CF. |
| | ICMS | 25% | Art. 158, IV, da CF. |
| | IPVA | 50% | Art. 158, III, da CF. |

Fonte: Direito Tributário, Claudio Borba, pág. 251

3.1 REPASSES DE IPI, IPVA, ROYALTIES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E ICMS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO PARA OS MUNICÍPIOS

Dentre os tributos que sofrem partilha de suas receitas, do IPI arrecadado pela União, 10% é repassado para o Estado de onde foram exportados os produtos,

desta parcela, 25% pertence aos Municípios. Esse repasse é feito observando os critérios previstos no Art. 158, parágrafo único, I e II da CF:

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

No que diz respeito ao IPVA, do montante arrecadado pelos Estados, 50% é repassado para os Municípios, e o único critério observado é a quantidade de veículos automotores com licenciamento registrado em sua jurisdição. Esse repasse está previsto no Art. 158, III, da CF: “Cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios”.

Já os Royalties oriundos da exploração de petróleo tratam-se de um valor monetário repassados para o governo pelas empresas exploradoras, e que mesmo não sendo um tributo, também sofre repasse depois que esses valores chegam aos cofres públicos. A União retém 40% das receitas e repassa 22,5% para os estados produtores, 30% para os Municípios que abrigam as jazidas, e os 7,5% restantes são divididos entre todos os municípios e estados da federação, levando em conta indicadores sociais que determinarão quanto cada um receberá.

As receitas provenientes de ICMS são arrecadadas pelo Estado. Do montante, 25% pertencem aos Municípios, conforme previsto na Lei complementar 63/1990:

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

O repasse ocorre de acordo com o Índice de Participação dos Municípios (IPM). Este índice é formado após análise de alguns critérios estabelecidos pela Lei

complementar 63/1990, pela Legislação Estadual regida sobre a Lei 4.288/89 e posteriores alterações feita através da Lei 5.399/97, sendo eles:

TABELA 2 – FATORES DETERMINANTES IPM

| Item | Fator | Peso % |
|------|--|--------|
| 01 | Valor Adicionado ¹ | 75,0 |
| 02 | Número de Propriedades Rurais | 7,0 |
| 03 | Produção Agrícola e Hortigranjeira | 6,0 |
| 04 | Área do Município | 5,0 |
| 05 | Gasto com Saúde e Saneamento Básico | 3,0 |
| 06 | Gestão Avançada de Saúde | 2,5 |
| 07 | Consórcio para Prestação de Serviço de Saúde | 1,0 |
| 08 | 10 Maiores Municípios em Valor Adicionado | 0,5 |
| | Total | 100,0 |

Fonte: SEFAZ, 2013.

3.2 REPASSES DE ICMS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES

O Índice de Participação dos Municípios (IPM) é o que determina o repasse do ICMS do estado para os Municípios, e o IPM de São Mateus vem sofrendo uma oscilação desde o ano de 2006, conforme pode ser observado na tabela a baixo:

TABELA 3 – IPM MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

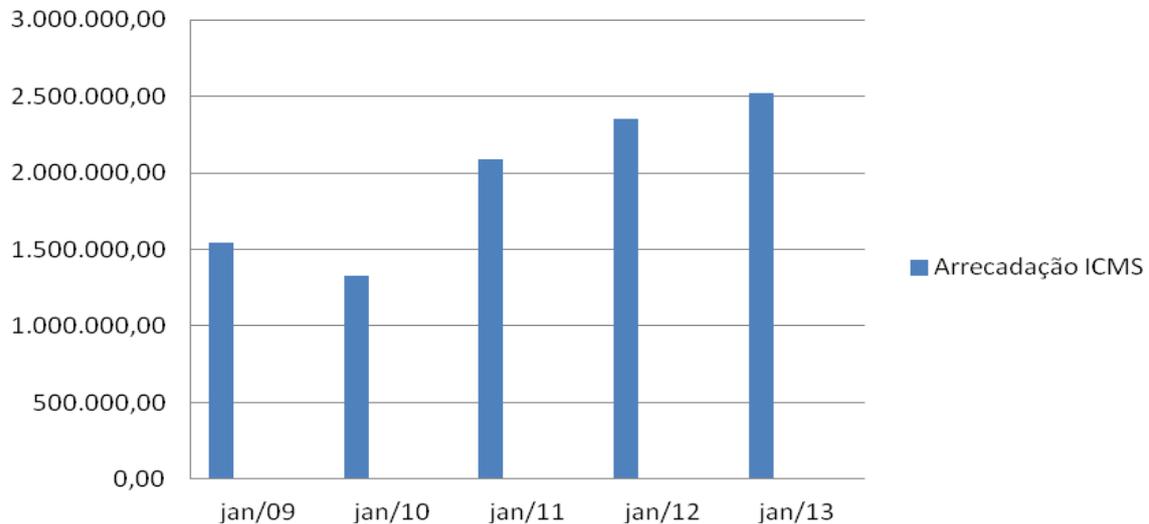
| ANO BASE | ÍNDICES (%) |
|----------|-------------|
| 2013 | 1,732 |
| 2012 | 2,029 |
| 2011 | 1,732 |
| 2010 | 1,853 |
| 2009 | 1,825 |
| 2008 | 1,716 |
| 2007 | 1,887 |
| 2006 | 1,825 |

Fonte: SEFAZ, 2013.

¹ Valor adicionado: “Valor que a atividade agrega aos bens e serviços consumidos no seu processo produtivo. É a contribuição ao produto interno bruto pelas diversas atividades econômicas, obtida pela diferença entre o valor de produção e o consumo intermediário absorvido por essas atividades.” (IPEA, 2013)

O crescimento do valor monetário arrecadado não foi significativo, em outubro de 2009 o município arrecadou R\$ 1.545.958,64 e após cinco anos, este valor passou para R\$ 2.518.803,87, conforme pode ser observado no gráfico a seguir:

GRÁFICO 1 – ARRECADAÇÃO DE ICMS SÃO MATEUS-ES



Fonte: SEFAZ-ES

Conforme análise dos valores extraídos do *site* da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), este repasse aumentou em valores monetários, assim como também aumentou para muitos outros municípios. Isso em função do crescimento da arrecadação do ICMS em todo o Estado. Porém, quando se analisa em índice, sofreu uma queda, significando que o repasse de ICMS poderia ter sido muito maior em valor, caso o município mantivesse ou aumentasse os índices ano a ano.

A queda do IPM está associada diretamente ao baixo crescimento econômico de São Mateus equiparado à aceleração da economia de outros municípios capixabas.

Levando em conta que, todo repasse de receitas e a formação do IPM está ligada ao volume de produção, a expansão territorial, ao comércio, a capacidade produtiva da população, entre outros fatores, convém ao município fazer uma análise destes aspectos destacando onde se encontram as maiores restrições para que possam ser corrigidas.

4 INCENTIVOS FISCAIS

Tendo por objetivo conduzir as atividades extrafiscais, incentivo Fiscal trata-se de uma medida criada e regulamentada por meio de Lei, para isentar ou reduzir a cobrança de tributos. De acordo com o que rege o CTN no Art. 176 “A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração”.

No entanto, os incentivos não podem ser oferecidos sobre todos os tributos, conforme previsto no Art. 177 do CTN, “Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva: I - às taxas e às contribuições de melhoria; II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão”. Logo é possível visualizar o incentivo fiscal como sendo a isenção de um determinado imposto.

Dentre os principais incentivos oferecidos pelo governo capixaba, ou que abrange a este Estado, podem ser exemplificados: o Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo (INVEST-ES), O Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE-ES) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

4.1 INVEST-ES

O Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo é estendido às empresas que apresentem projeto econômico, com o objetivo de cooperar para o desenvolvimento e diversificação dos setores produtivos do Estado visando a geração de empregos e conter as desigualdades sociais.

O Invest-ES está previsto no Decreto nº 1951-R, de 25 de outubro de 2007, onde:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, o Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo – INVEST-ES, novo instrumento de execução da política de desenvolvimento do Estado.

Parágrafo único. O INVEST-ES congregará e compatibilizará as ações do Governo do Espírito Santo voltadas para o desenvolvimento do Estado, observadas as diretrizes do planejamento governamental.

Decreto este, criado em atendimento ao Art. 22 da Lei nº 7.000 de 27 de Dezembro de 2001, determinando que “O Poder Executivo poderá estabelecer medidas e mecanismos de proteção à economia do Estado, inclusive em apoio a novos empreendimentos, mediante a instituição de programas de incentivo ao investimento no Espírito Santo”.

Os benefícios referentes às isenções estão previstas no Art. 3º do Decreto nº 1951-R, de 25 de outubro de 2007:

Art. 3.º O INVEST-ES compreende ações de interesse do desenvolvimento do estado, consistentes na concessão de benefícios fiscais, visando à realização de projetos de iniciativa do setor privado, nas seguintes modalidades:

I - diferimento do pagamento do ICMS:

a) incidente nas operações de importação do exterior de máquinas e equipamentos destinados à integração no ativo permanente imobilizado do estabelecimento.

b) devido a título de diferencial de alíquotas, incidente nas operações interestaduais de aquisição de máquinas e equipamentos destinados à integração no ativo permanente imobilizado do estabelecimento.

c) incidente nas operações de importação do exterior de insumos e matérias-primas, destinados exclusivamente ao estabelecimento industrial importador, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante de sua industrialização, ressalvado o disposto na alínea “d”.

d) incidente nas operações de saídas internas de máquinas e equipamentos destinados à empresas vinculadas ao Programa do INVEST-ES, para integração no ativo permanente imobilizado.

e) incidente nas operações internas com matérias-primas e insumos, destinados exclusivamente a estabelecimento industrial vinculado ao INVEST-ES, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - crédito presumido, nas operações interestaduais, até o limite de setenta por cento do valor do imposto a recolher mensalmente.

III - redução de base de cálculo, nas operações internas, até o limite de setenta por cento do seu respectivo valor;

IV - outras modalidades de benefícios fiscais, desde que respeitados os limites e condições previstos neste decreto.

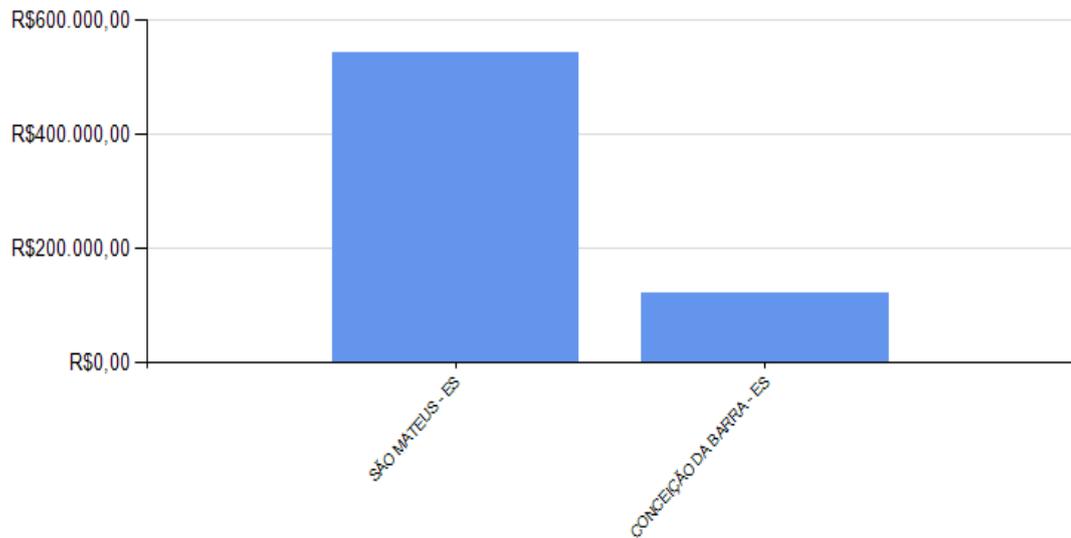
A tabela e o Gráfico a seguir mostram a participação do município de São Mateus no convênio do INVEST-ES no ano de 2013:

TABELA 4 – CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS INVEST 2013

| | |
|--|-------------------|
| Total de Convênios: | R\$424.605.701,23 |
| Total de Convênios com Aditivos: | R\$424.605.701,23 |
| Total de Convênios na microrregião selecionada: | R\$663.112,65 |
| Total de Convênios com Aditivos na microrregião: | R\$663.112,65 |

Fonte: SEDES, 2013.

GRÁFICO 2 – CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS 2013



Fonte: SEDES, 2013.

4.2 COMPETE-ES

O Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo (COMPETE-ES), desenvolvido pelo Governo, tem como principal objetivo, criar um espaço propício à competição e inovação no Estado.

Neste programa, o Governo oferece cursos de capacitação para as empresas desenvolverem seus projetos. Elas são incluídas em uma cooperativa, onde estão registradas todas as organizações participantes, podendo assim trocar ideias e opiniões a respeito de seus projetos.

O COMPETE segue duas fases. Na 1ª, um curso de 16 horas é ministrado em dois dias com a intenção de capacitar os avaliadores. Após o curso, ocorre a avaliação crítica individual e coletiva. Na 2ª fase, após avaliação dos planos de visita e elaborado os relatórios, é realizada a homologação das organizações candidatas, que será enviada para a coordenação do Prêmio Qualidade Espírito Santa (PQES), que por sua vez, emitirá uma programação que deverá ser seguida pela organização por meio da qual será avaliada.

Os critérios exigidos pelo programa, às empresas candidatas, a eleição do prêmio de qualidade estão dispostos na tabela a baixo:

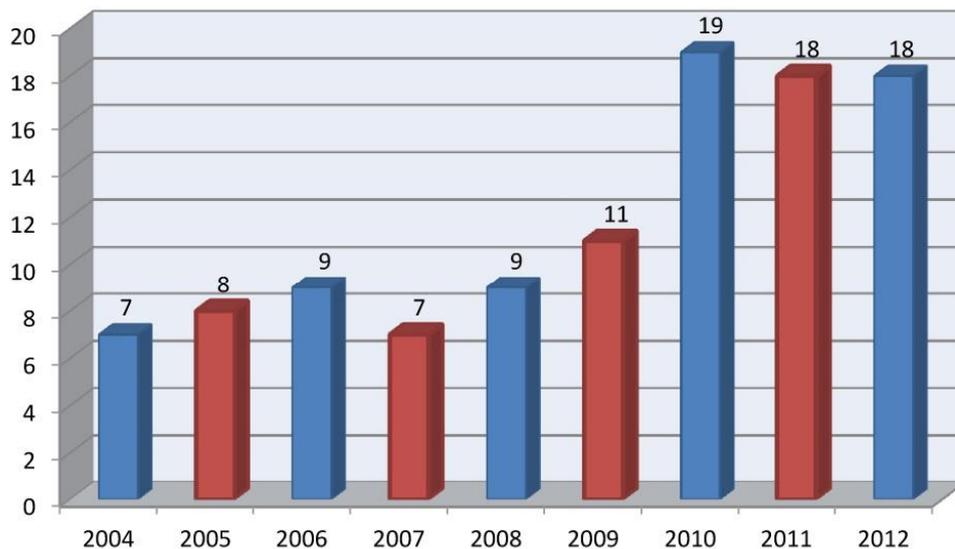
TABELA 5 – CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

| Porte da empresa | Crítérios para Org. privadas: | Org. Públicas ou sem fins lucrativos: | Número mínimo de examinadores |
|------------------|--|---|-------------------------------|
| Micro | Faturamento anual até R\$ 150 mil | Até 10 pessoas de força de trabalho | 1 |
| Pequena | Faturamento anual até R\$ 800 mil | De 11 a 50 pessoas de força de trabalho | 2 |
| Média | Faturamento anual inferior a R\$ 2,4 milhões | De 51 a 200 pessoas de força de trabalho | 3 |
| Grande | Faturamento anual superior a R\$ 2,4 milhões | Acima de 201 pessoas de força de trabalho | 3 |

Fonte: COMPETE-ES, 2013.

O gráfico a seguir mostra a quantidade de organizações que aderiram ao projeto nos últimos nove anos, e revela como o interesse aumentou significativamente:

GRÁFICO 3 – ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES



Fonte: COMPETE-ES, 2013.

4.3 SUDENE

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) criou através da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE):

Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, a ser gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos, em sua área de atuação, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas.

O FDNE tem por finalidade, proporcionar recursos para as empresas inovarem seus negócios e investirem em infraestrutura, bem como incentivar na criação de novos empreendimentos, se estende a pessoa jurídica de direito público ou privado dos municípios que tenham sido contemplados pela área de atuação da SUDENE nos Estados do Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, bem como alguns municípios do Estado de Minas Gerais e do Estado do Espírito Santo.

Entre os benefícios do FDNE destacam-se a isenção ou redução de até 75 % do IRPJ, Reinvestimento do IRPJ e Depreciação acelerada.

5 BENEFÍCIOS DOS INCENTIVOS FISCAIS

Sem levar em conta os benefícios dispensados por cada Projeto de Incentivo em particular, referente à isenção ou a redução de impostos, as empresas são atendidas com cursos de capacitação, o que as ajudam a se fortalecer no mercado.

Mas os benefícios dos Incentivos Fiscais, não favorecem somente as empresas e organizações contempladas com os convênios; os territórios onde os empreendimentos se instalam também são melhorados economicamente. Com a instalação de grandes empresas, a necessidade de mão de obra é aumentada gerando novos empregos, o que aumenta a qualidade de vida da população, que passarão a ter condições de usufruir de recursos particulares de saúde e educação, diminuindo o fluxo de pessoas nos hospitais e escolas públicas proporcionando assim uma maior facilidade de atender a população mais carente com mais qualidade. Estando a maior parte da população empregada, diminui o fluxo de pessoas nas ruas aumentando a segurança e diminuindo a violência como exemplo: vandalismo, homicídios, roubos e furtos, etc.

Outra vantagem de abrigar empresas industriais é o fato de que o valor adicionado aumenta de acordo com a produção delas, permitindo que a participação do município na repartição do IPI cresça. O valor adicionado também é fator determinante no IPM, o que permitirá elevar a participação no repasse das receitas provenientes do ICMS, repartido pelos estados aos municípios. E caso o Município se destaque entre os 10 (dez) maiores do estado em valor adicionado, o IPM sofre nova elevação, beneficiando a arrecadação tributária do município.

Vale ressaltar que, quando uma empresa consegue se desenvolver e se destacar no mercado, o território onde se encontra, passa a ser reconhecido como referência econômica, valorizando o Estado e o Município. Logo o crescimento é conjunto entre o doador do benefício e o beneficiado, livres de perda, pois ao contrário do que se pensa, com oferecimento de incentivos, o ente federativo não perde e nem deixa de ganhar, mas agrega valor, pois isso é resultado de uma administração estratégia com foco em um desenvolvimento para ambas as partes.

5.1 OS INCENTIVOS FISCAIS COMO REQUISITO PARA A ATRAÇÃO DE GRANDES EMPRESAS

Os Estados Brasileiros emergentes lutam junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), para exercer sua autonomia sobre os impostos. Visto que, a administração destes recursos exerce grande influência sobre o desenvolvimento de seus territórios.

Gestores políticos de vários lugares do Brasil defendem a ideia de que os Incentivos são capazes de atrair empreendimentos, e depositam neles o mérito da alavancagem da economia.

Em uma entrevista publicada pelo *site* Gazeta Digital em 18 de setembro de 2013, O secretário de Fazenda de Mato Grosso, Marcel de Cursi, se expressa a favor dos Incentivos:

Sem os incentivos fiscais, os Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mais o Espírito Santo, não teriam atraído e não continuarão atraindo indústrias. Certamente perderão grande parte das indústrias que se instalaram nos últimos 25 anos.

O Governador de Santa Catarina Marconi Perillo, em um pronunciamento publicado pela Gazeta do Estado em 16 de Outubro de 2013, deixa bem claro a importância dos incentivos para sua região:

Nossos estados desenvolveram políticas próprias para garantir o seu desenvolvimento. Criamos programas de incentivos nos últimos anos que garantiram a atração de centenas de grandes e médias indústrias para todas as nossas regiões.

Os Convênios de incentivos fiscais também são vistos pelo Estado do Espírito Santo como a principal razão para seu acelerado desenvolvimento, impulsionando a geração de empregos e favorecendo a diminuição dos desequilíbrios regionais.

O Senador capixaba, Ricardo Ferraço, em uma entrevista feita pelo programa de Televisão (TV) Bom dia ES e publicado em 10 de maio de 2013 pelo *site* G1 da TV Globo, mostra sua indignação e a luta do estado contra a nova reforma tributária proposta pelo Governo Federal, e manifesta sua opinião:

Quando se avalia os incentivos fiscais mais a lei de responsabilidade fiscal, o resultado é que o conjunto das contas públicas melhoraram. Há poucos anos, o Espírito Santo investia por ano R\$ 50 milhões. Hoje, nosso estado investe por ano R\$ 1,5 bilhão. Temos no Espírito Santo um arranjo atacadista muito importante. São mais de 200 empresas que arrecadaram em 2012 pelo menos

R\$ 400 milhões. É um arranjo econômico que produz pelo menos 30 mil empregos. E este arranjo só foi possível porque conseguimos benefício fiscal. Isso é necessário porque o mercado de consumo está concentrado, basicamente, em São Paulo, no Rio e em Minas. Para atrair esse empreendimento para cá, é necessário criar uma espécie de compensação em razão dos custos adicionais que se tem, por exemplo, com transporte.

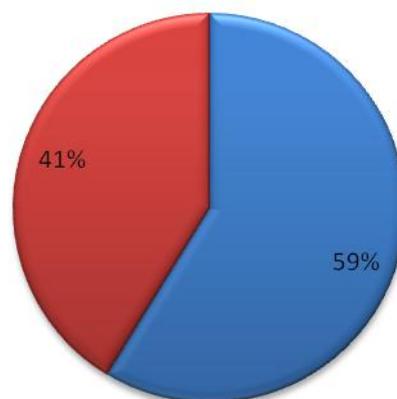
Diante dessas entrevistas, é possível perceber que, os incentivos fiscais podem ser capazes de atrair grandes empresas, levando em conta que, com a carga tributária brasileira, a segunda maior entre os países emergentes, os empreendedores precisam buscar soluções para a redução destes custos. Logo, optarão por escolher o território que seja mais benéfico para se instalarem, com boa infraestrutura e com fatores que favorecem a redução de impostos.

Convém citar como exemplo, o município de Linhares que vem crescendo economicamente e sedia em seu território um bom número de indústrias e empresas menores que contribuíram para o aumento da arrecadação.

No ano de 2012, Linhares arrecadou um montante de aproximadamente R\$ 7 milhões, do qual aproximadamente 41% (quarenta e um por cento) são provenientes do ISS, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

GRÁFICO 4 – RECEITAS LINHARES/ES

■ Total das Receitas - R\$ 6.920.034,45 ■ Receitas de ISS - R\$ 4.858.557,70



Fonte: Prefeitura Municipal de Linhares, Portal da Transparência, 2012.

O município de Linhares que a cada ano recebe novos empreendimentos tem em sua gestão, uma visão holística e entende que a política de incentivos é capaz de favorecer o município. Em entrevista com o secretário de desenvolvimento do município no dia 17 de outubro de 2013, o Dr. Rodrigo Paneto, expôs a disposição do município em oferecer incentivos fiscais para atrair investimentos, deixou claro o interesse pelo crescimento econômico e acredita que, além do território de Linhares possuir uma ótima infraestrutura, os benefícios oferecidos ajudam as empresas a optarem por se instalar no município.

O território de São Mateus encontra-se em uma posição geográfica favorecida, devido ser “cortado” pela Rodovia BR-101 que em sentido figurado, é possível considerá-lo uma ponte de ligação entre vários estados brasileiros. Também é louvável levar em conta o Rio Cricaré que atravessa seu território deixando à disposição a água, um recurso natural indispensável. O oferecimento de incentivos fiscais poderia sanar as deficiências que o município tem em relação à infraestrutura.

6 INCENTIVOS FISCAIS OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Anualmente, São Mateus dispõe aos moradores a possibilidade de pagar as cotas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) de forma facilitada. Este imposto possui uma elevada importância para o município, levando em conta que, é da arrecadação dele que provêm parte das melhorias nas obras de infraestrutura da cidade. No ano de 2012, por exemplo, para evitar inadimplência, a prefeitura ofereceu aos proprietários de imóveis a possibilidade de efetuar o pagamento do IPTU em até três parcelas ou, vinte por cento de desconto no valor total para pagamento em cota única, conforme nota divulgada no *site* da prefeitura municipal no dia 28 de maio de 2012 pelo setor de finanças.

Esses benefícios permitem ao município arrecadar maior parte do valor devido, evitando a sonegação e acúmulo de débitos do imposto já que, os contribuintes terão facilidade e melhores condições de quitar seu débito.

Convém ressaltar que empresas com débitos junto a prefeitura são impedidas de emitir a Certidão Negativa Municipal, vetando sua participação em licitações, convênios e outros negócios, interrompendo a realização de serviços, gerando resultados negativos, pois a empresa deixa de faturar e a prefeitura não arrecada o imposto proveniente dos serviços.

O município também oferece a anistia de juros e multas para pagamento de impostos atrasados através do projeto de Recuperação de Débitos Fiscais (REFIS), criado no ano de 2012, através da Lei Municipal nº 1197:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de São Mateus – ES, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativa ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.
Parágrafo único: A presente lei abrange todos os tributos municipais, a exceção do ITBI.

A Lei supracitada dá suporte à prefeitura para conceder a isenção de até 100% (cem por cento) dos valores de juros e multas acrescidos nas dívidas dos contribuintes, conforme previsto no Art. 7º da mesma Lei:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a redução das multas decorrentes de inadimplemento de obrigações acessórias ou por infração e anistia de juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários, observados as seguintes condições:

I- Anistia de 100% (cem por cento) da multa de mora ou juros de mora, para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, no ato do requerimento;

II- Anistia de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora ou juros de mora, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais sucessivamente;

III- Redução de 60% (sessenta por cento) das multas decorrentes de inadimplemento de obrigações acessórias ou por infração, desde que ocorra o pagamento em parcela única.

Dessa forma, empresas e moradores têm a oportunidade de andar em dia com as suas obrigações perante o município. Esta Iniciativa visa regularizar principalmente os débitos de ISS e IPTU, que atualmente giram em torno de R\$ 30 milhões e R\$ 3 milhões, respectivamente, conforme informado pela secretaria de finanças em nota no *site* da Prefeitura Municipal de São Mateus em 01 de março de 2013.

Embora a Prefeitura de São Mateus estenda ao contribuinte esses benefícios fiscais, eles têm por objetivo a arrecadação de receitas provenientes de inadimplência tributária, com a intenção de que empresa e cidadão mantenham suas contas em dia com o município, mas nada que tenha influencia na atração de grandes empresas por causa de benefícios disponibilizados a elas.

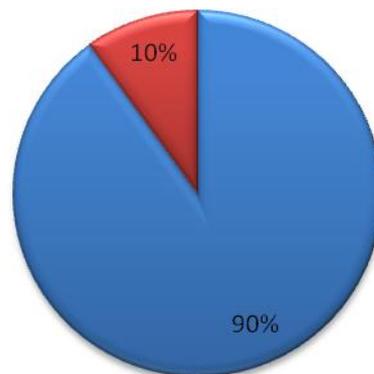
7 A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DE ATRAIR NOVOS EMPREENDIMENTOS

O município de São Mateus, com população estimada pelo IBGE em 2013 de 120.175 habitantes, possui uma economia basicamente firmada sobre a produção de petróleo, destacando-se também a agricultura e pecuária.

No ano de 2013, nos meses de janeiro a outubro, o município teve uma receita de R\$ 180.176.023,57, onde 10,95% foram provenientes da arrecadação de ISS, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

GRÁFICO 5 – RECEITAS SÃO MATEUS/ES

■ Total das Receitas - 180176023,57 ■ Receitas de ISS - 19725930,35



Fonte: Prefeitura Municipal de São Mateus, Portal da Transparência, 2013.

Com o baixo saldo de receita proveniente do ISS identificado na demonstração acima, percebe-se que o município de São Mateus precisa aumentar sua arrecadação. Supõe-se que a atração de novos investimentos contribua para que isso ocorra, pois mesmo que o empreendimento não arrecade o ISS diretamente, ele atrairá outros investimentos necessários para atender a demanda da empresa, bem como as necessidades dos gestores e funcionários, influenciando na arrecadação indireta do imposto.

É importante citar como exemplo, o município do Recife, capital do Estado de Pernambuco, que em nota divulgada pelo *site* NE10, homenageia empresas que contribuíram para um aumento de 20% da arrecadação de ISS no ano de 2012, entre elas estão empresas de construção civil, hospitais particulares, indústrias de máquinas, empresas de engenharia mecânica e ambiental, etc.

Em entrevista com o secretário de desenvolvimento do município de São Mateus, no dia 08 de outubro de 2013, o Sr. Luis Fernando Lorenzoni expôs a necessidade do município de atrair grandes empreendimentos e que a gestão está trabalhando para preparar o território com infraestrutura necessária para abrigar essas empresas, visto que, em sua opinião, os incentivos fiscais “auxiliam na tomada de decisões”, mas esse não é o único critério avaliado.

Foram apresentados como resultado das medidas que estão sendo tomadas, vários contratos de intenção firmados entre empresas e o município, no entanto, é visível somente a concretização da Volare Veículos LTDA, empresa do grupo Marcopolo S.A., no bairro Litorâneo, para quem a prefeitura doou um terreno para construção da sede, conforme informações fornecidas pelo Secretário de Desenvolvimento, Luiz Fernando Lorenzoni. É esperado que novas empresas procurem se instalar no território mateense em virtude desse projeto da Marcopolo, considerado pelo secretário de desenvolvimento do município como Projeto Âncora, levando em conta que, fornecedores de máquinas e equipamentos despertarão interesse pelo município para que estejam mais próximas da grande montadora de micro-ônibus, Volare.

A população mateense entende a necessidade de grandes empresas para auxiliarem no desenvolvimento do município, dando razão a isso, um membro da Comissão Permanente de Obras, Uarlan Fernandes, diz em uma reunião com o Sr. Dorvalino Mattana, responsável pelo projeto da Volare em São Mateus, publicada no *site* da Câmara de vereadores que “A população aguarda por isso há muito tempo, se preparou para não decepcionar a empresa, esperamos que a Volare também não decepcione os mateenses”, na mesma ocasião, a vereadora Judite Ribeiro enfatiza que “só assim será possível alavancar o desenvolvimento de São Mateus”.

8 ESPECTATIVA SOCIOECONÔMICA EM CONSEQUENCIA DA INSTALAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Se tornar um polo econômico é, sem dúvida, o desejo de toda cidade. São Mateus por sua vez, tem buscado melhoras socioeconômicas para seu território. No entanto, muitas mudanças ainda precisam ocorrer para que se tenha êxito na busca por esse objetivo. A abertura para atração de novos investimentos poderá tornar o Município num solo desejado por outros empresários que estejam em busca de boas condições para a implantação de novos negócios.

Preparando o território para essas mudanças, pode-se esperar uma transformação positiva na economia Mateense e, o crescimento econômico tem reflexo certo nos aspectos sociais da cidade. A população poderá desfrutar de melhores condições de vida como, emprego, saúde, educação, segurança, moradia e outros infinitos fatores.

Outro fator imprescindível do qual se espera melhora, é a arrecadação de ISS que atualmente se encontra reduzida no município. O município não pode esperar que a exploração do petróleo, de onde vem boa parte da receita municipal, seja eternizada, pois recursos naturais não são infinitos. Faz-se necessário a construção de uma economia baseada em recursos renováveis e investir na arrecadação do imposto sobre serviço pode ser uma boa saída para alavancar a receita de São Mateus.

A instalação de uma grande empresa poderia funcionar como uma porta de entrada para novos investimentos, formando uma cadeia de produtividade. Os benefícios oferecidos pela prefeitura farão com que os investidores coloquem em pauta o Município de São Mateus como uma boa opção para concretizarem seus empreendimentos, a partir daí, fornecedores também optaram pela cidade, certos de ser conveniente se instalar mais perto das empresas.

CONCLUSÃO

Há tempos o município de São Mateus tem se mostrado estático no que diz respeito a sua economia. Até os dias atuais a fonte principal de renda da cidade tem sido a exploração do petróleo, que por meio de empresas terceirizadas da Petrobrás, tem gerado empregos na região. No entanto, o petróleo trata-se de um recurso natural, que assim como toda matéria prima, um dia se esgotará, levando as empresas petrolíferas a procurarem outros territórios férteis de onde possam extrair o recurso que necessitam. Além disso, o município também vem sofrendo com a baixa arrecadação do ISS.

Após análise, foi possível verificar que o território mateense não abriga empresas grandes, com exceção da supracitada, capaz de ajuda-lo a suprir suas necessidades sociais e alavancar a economia.

Com o estudo da situação econômica de outros municípios, foi possível perceber que um fator relevante que tem ajudado no desenvolvimento, com atração de indústrias e novos empreendimentos, é o incentivo fiscal. Este fator imprescindível tem auxiliado os investidores na tomada de decisão que, levando em conta a pesada carga tributária brasileira, buscam por benefícios capazes de reduzir os custos das empresas.

É proposto ao município de São Mateus, que disponha de maior flexibilidade em relação os incentivos fiscais. Levando em conta que a ausência desses benefícios tem feito com que grandes empresas deixem de se instalar em seu território e ao colocar a disposição dos investidores melhores condições tributárias faria despertar interesse neles pelo município. Convém esclarecer que mesmo deixando de arrecadar diretamente da empresa beneficiada com o incentivo, indiretamente, por meio de fornecedores que buscarão optar pelo município a fim de atender a demanda dos novos empreendimentos, poderá aumentar sua receita proveniente do ISS.

Não sendo o retorno somente econômico, a cidade irá desfrutar de soluções sociais, melhorando a qualidade de vida de seus habitantes, através de geração de emprego e outros inúmeros aspectos, pois com a pesquisa realizada notou-se que os municípios que oferecem incentivos fiscais são recompensados com aspectos socioeconômicos positivos.

Além de melhorar os aspectos sociais e econômicos, o município poderá se tornar referência no Estado, atraindo assim mais investimentos e aumentando o PIB, melhorando até mesmo sua participação no repasse das receitas oriundas do ICMS.

Somando todas as características positivas dos incentivos fiscais, os gestores do município poderão perceber quão vantajosas serão as mudanças. E com os benefícios fiscais, será possível sanar as deficiências com infraestrutura que o território de São Mateus possui.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

ANDRADE, Cláudio Renato de. **Direito Tributário Comentado: Taxas**. Disponível em <<http://tributarioblog.blogspot.com.br/2008/11/resumo-taxa.html>> Acessado em 04 Nov. 2013.

BORBA, Cláudio. **Direito Tributário: Teoria e Questões**. 25. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2010.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-65.htm> Acessado em 31 Out. 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm> Acessado em 03 Nov. 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp63.htm> Acessado em 03 Nov. 2013.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm> Acessado em 31 Out. 2013.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2156-5.htm> Acessado em 31 Out. 2013.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS. **Vereadores Recebem Representantes Da Marcopolo.** São Mateus, 2013. Disponível em <http://www.camarasaomateus.es.gov.br/ver-noticia/504/VEREADORES-RECEBEM-REPRESENTANTES-DA-MARCOPOLO>> Acessado em 04 Nov. 2013.

ECONOMIA. **G1 Globo.** São Paulo, 22 Mai. 2013. Brasileiro vai trabalhar 150 dias em 2013 só para pagar imposto, diz IBPT<<http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2013/03/carga-tributaria-bate-recorde-e-atinge-3627-do-pib-em2012-diz-estudo.html>> Acessado em 04 Nov. 2013.

ESPÍRITO SANTO. **Conceito Contas Públicas: Valor Adicionado.** Vitória, 2013. Disponível em <www.ipeadata.gov.br/doc/Contas%20Nacionais-Conceitos.doc> acessado em 29 Nov. 2013.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto nº 1951-r, de 25 de outubro de 2007.** Disponível em <<http://www.sefaz.es.gov.br/legislacaoonline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/decretos/2007/dec1951r-atualizado.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>> Acessado em 04 Nov. 2013.

ESPÍRITO SANTO. **Lei n.º 7.000, de 27 de dezembro de 2001.** Disponível em <<http://www.sefaz.es.gov.br/legislacaoonline/lpext.dll/InfobaseLegislacaoOnline/leis/2001/lei%207000.htm?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>> Acessado em 04 Nov. 2013.

ESPÍRITO SANTO. **Portal da Transparência: Convênio e Transferências.** Vitória, 2013. Disponível em <<http://www.transparencia.es.gov.br/graficos/Despesas/Relatorios.aspx?nome=RelatorioConvênioMunicípio®ião=1&ano=2013#>> Acessado em 03 Nov. 2013.

ESPÍRITO SANTO. **Programa de Competitividade Sistêmica do Estado do Espírito Santo.** Vitória, 2013. Disponível em

<http://www.competees.com.br/mbc/es/index.php?option=com_content&task=view&id=89&Itemid=173> Acessado em 03 Nov. 2013.

ESPÍRITO SANTO. **Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo**. Vitória, 2013. Disponível em <<http://www.sedes.es.gov.br/index.php/programas-de-incentivos/invest-es>> Acessado em 03 Nov. 2013.

ESPÍRITO SANTO. **Receitas e Despesas Orçamentárias**. Vitória, 2013. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/economia.php?lang=&codmun=320490&search=espírito-santo|são-mateus|infograficos:-despesas-e-receitas-orcamentarias-e-pib>> Acessado em 04 Nov. 2013.

ESPÍRITO SANTO. SILVEIRA, Rogério Zanon da; KLEWER, Luiz Humberto. **O Índice de Participação dos Municípios no Espírito Santo**. Disponível em <http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/arquivos/publicacoes/publicacao_08.pdf>. Acessado em 31 Out. 2013.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MARTINS, Luciana. **Um Elefante Chamado Carga tributária**. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/multimedia/infograficos/um-elefante-chamado-carga-tributaria>> Acessado em 31 Out. 2013.

MENEZES, Paulo. **Repartição Constitucional das Receitas Tributárias**. Disponível em <<http://piam.wordpress.com/2009/09/11/reparticao-de-receitas-tributarias/>> Acessado em 24/10/13.

MINKE, Paloma. **Presidente do IBPT ressalta o impacto da carga tributária**. Disponível em <<https://www.ibpt.org.br/noticia/1358/Presidente-do-IBPT-ressalta-o-impacto-da-carga-tributaria-ao-contribuinte-durante-palestra-em-Fortaleza>> Acessado em 24 Out. 2013.

MONTEIRO, Amanda. **Fim de incentivos fiscais ameaça economia do ES**. Disponível em <<http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2013/05/fim-de-incentivos-fiscais-ameaca-economia-do-es-diz-ferraco.html>> Acessado em 03 Nov. 2013.

PACHECO, Sandra. **Mais Facilidade para Pagar o IPTU**. Disponível em <<http://www.saomateus.es.gov.br/site/noticia-detalle.aspx?id=434>> Acessado em 20 Nov. 2013.

PINTO, Antonio Luiz de Toledo; WINDT, Marcia Cristina Vaz dos Santos; CÉSPEDES, Livia. **Código Tributário Nacional e Constituição Federal**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

POLÍTICA. **Diário Gazeta do Estado**. Santa Catarina, 16 Out. 2013. Marconi e o governador de Santa Catarina fortalecem luta pelos incentivos fiscais. Disponível em <<http://www.gazetadoestado.com.br/site/noticias.php?noticia=14425>> Acessado em 30 Out. 2013.

POLÍTICA. **Gazeta Digital**. Brasília, 18 Set. 2013. Governador debate incentivos fiscais com STF. Disponível em <<http://gazetadigital.com.br/conteudo/show/secao/10/materia/395645>> Acessado em 03 Nov. 2013.

PORTAL DIREITO TRIBUTÁRIO. **Os Tributos no Brasil**. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>> Acessado em 24 Out. 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES. **Receitas e Despesas**. Disponível em <<https://linhares-es.portaltip.com.br/>> Acessado em 24 Out. 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS. **Finanças: Prefeitura anistia juros e multas de impostos municipais**. São Mateus, 2013. Disponível em <<http://www.saomateus.es.gov.br/site/noticia-detalle.aspx?id=1528>> Acessado em 03 Nov. 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS. **Portal da Transparência: Receitas e Despesas**. Disponível em <<https://saomateus-es.portaltp.com.br/>> Acessado em 24 Out. 2013.

SÃO MATEUS. **Lei 1.197 de 19 de Dezembro de 2012**. Disponível em <http://www.saomateus.es.gov.br/site/leis/Leis%20Municipais_2012_Lei%201.197_c1097e85-8584-4860-b15a-adbc5d3770ab.pdf> Acessado em 20 Nov. 2013.

SÃO MATEUS. **Prefeitura anistia juros e multas de impostos municipais**. Disponível em <<http://www.saomateus.es.gov.br/site/noticia-detalle.aspx?id=1528>> Acessado em 20 Nov. 2013.

SARVAT, Nathalia. **Federalismo Fiscal: Repartição das Receitas**. Disponível em <http://academico.diretorio.fgv.br/wiki/Federalismo_Fiscal._Reparti%C3%A7%C3%A3o_de_Receitas.> Acessado em 24 Out. 2013.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO. **Arrecadação de ICMS dos Municípios**. Vitória, 2013. Disponível em <http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/arquivos/publicacoes/publicacao_08.pdf> Acessado em 31 Out. 2013.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO. **Índice de Participação dos Municípios**. Vitória, 2013. Disponível em <http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/arrecadacao/ipm/rel_publicos/resultado.php> Acessado em 29 Out. de 2013.

SOUZA, Michele. **Prêmio homenageia empresas campeãs em arrecadação do ISS**. Disponível em <<http://ne10.uol.com.br/canal/cotidiano/economia/noticia/2013/11/12/premihomenageia-empresas-campeas-em-arrecadacao-do-iss-454334.php>> Acessado em 12 Nov. 2013.